



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0393/2022

Em, 08 de agosto de 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE FATURA IMPRESSA EM PAPEL AO CONSUMIDOR PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTINUADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos continuados ficam obrigadas a enviar a seus consumidores, sem ônus, mensalmente e mediante via postal, a fatura pela prestação de seus serviços, impressa em papel e com antecedência mínima de dez dias da data de seu vencimento, a qual:

I – Conterão os respectivos custos devidos pela prestação do respectivo serviço, relativos ao período mensal;

II – Informará claramente e em destaque a existência de:

a) Eventual novo preço ou tributo incidente, caso tenha ocorrido algum reajuste;

b) Novas e supervenientes condições contratuais que poderão ser aplicadas em decorrência da futura prestação de serviços que venham a ser contratadas pelo consumidor.

Parágrafo Único - Fica facultado às concessionárias de serviços públicos continuados formularem consulta, por escrito, ao consumidor, que deverá se manifestar formalmente a respeito da opção para receber sua fatura por meio eletrônico, sem prejuízo, no entanto, de continuar recebendo a fatura impressa nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no caput do art. 1º desta Lei, por parte da concessionária de serviços públicos continuados, isenta o consumidor de eventual cobrança de multa e de encargos decorrentes do atraso no pagamento da referida fatura, desde que motivado em decorrência de tal prática.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2022.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário que as concessionárias de serviços públicos continuados voltem a enviar ao consumidor suas faturas mensais, com antecedência mínima de dez dias, em papel e mediante via postal, pois as empresas têm se valido da remessa das faturas por e-mail ou noutro formato eletrônico (a exemplo de mensagens por SMS) para se eximirem dessa obrigação legal de informar seus clientes.

Devemos considerar que alguns consumidores sequer sabem utilizar os meios eletrônicos, como e-mails ou aplicativos, para que possam ter acesso as suas faturas, sendo extremamente prejudicados com interrupções dos serviços e até mesmo restrições dos seus nomes no SPC e SERASA pela falta de pagamento.

Importante lembrar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso III, já prevê que, dentre os direitos básicos do consumidor, se insere o direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Dessa forma, confiamos que as medidas ora propostas evitarão que, doravante, o consumidor cabo-friense continue a ser surpreendido ao deixar de receber em dia sua fatura, em função das empresas a terem lhe enviado por meio eletrônico ou por qualquer outro meio impróprio, sem que a recebam em papel impresso.

Dada a relevância matéria, espero contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.